

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.082 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Desafeta imóvel do patrimônio público e autoriza a doação de área ao Grupo Assistencial Esperança e Caridade, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá sob o nº 31.845, correspondente à uma área de 994,00m² (novecentos e noventa e quatro metros quadrados), pertencente à área institucional destinada pelo loteamento “Boa Vista Sul” desta cidade de Araxá/MG e que tem as seguintes medidas e confrontações:

- I.** Frente: 12 m (doze metros) com a Rua Rossini Rodrigues Duarte;
- II.** Lado Direito: 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros) com área institucional e 22,00m (vinte e dois metros) com área verde;
- III.** Lado Esquerdo: 52,00 m (cinquenta e dois metros) com área institucional;
- IV.** Fundos: 22,00 (vinte e dois metros) com área institucional.

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Grupo Assistencial Esperança e Caridade, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.404 de 26 de março de 2004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.988.586/0001-03, com sede na rua Dr. Amado Resende, nº 160, centro, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1º; que será utilizado para instalação da sede administrativa e social da entidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a entidade donatária obrigada:

- I.** apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II.** a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

